



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 31/2025
Veto – apresenta
Gabinete.

Campo Belo, 21 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprando comunicar-lhe, na forma do inciso II do artigo 81, da Lei Orgânica do Município – LOM, que decido VETAR TOTALMENTE o “**Projeto de Lei nº 14/2025, que DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, PROIBIÇÃO, MANUSEIO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, ARTEFATOS PIROTÉCNICOS, BALÕES E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO.**”

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Busca o mencionado Projeto de Lei promove a vedação de fogos de artifícios que possuam estampidos de modo geral ao argumento tais estampidos causam efeitos negativos, nocivos a pessoas com deficiência e também a animais tais como cães e gatos, além da própria fauna silvestre.

É uso comum que municípios venham editar leis que procuram restringir o uso de fogos, mas, apesar do amplo apoio da sociedade, diversas têm sido as ações diretas de inconstitucionalidade ajuizadas pela indústria de explosivos.

Nessa seara, a ideia discutida vem sendo no sentido de que a competência legislativa seria exclusiva da União, conforme disposto no art. 21, VI da Carta Magna de 1988, para tratar da autorização do comércio de material bélico. O Decreto-Lei nº 4.238/1942, recepcionado pela CF/88 como lei ordinária, permite a fabricação, comércio e uso de fogos de artifício em todo o território nacional.

**A Sua Excelência o Senhor Vereador
LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA
Presidência da Câmara Municipal
CAMPO BELO – MG.**



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Decreto Federal nº 3.665/2000, que altera a Regulamentação para a Fiscalização de Produtos Controlados, permite expressamente a fabricação e a comercialização de fogos de artifício, vedado apenas aqueles que contenham altos explosivos ou substâncias tóxicas, estabelecendo competência para as Secretarias Estaduais de Segurança Pública, EM COOPERAÇÃO COM O EXÉRCITO BRASILEIRO, o controle de fabricação de fogos de artifício e artifícios pirotécnicos, bem como sua comercialização. E aqui entende a Administração Municipal ser intransponível a ilegalidade do projeto de lei já que o mesmo TRANSFERE PARA O MUNICÍPIO TODA A OBRIGAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO SOBRE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E PIROTÉCNICOS, RESPONSABILIDADE ESTA EXCLUSIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA EM CONJUNTO COM O EXÉRCITO BRASILEIRO.

Diante a forma extremamente restritiva do presente projeto de lei, entende este Executivo a invasão de competência uma vez inviabilizado está toda e qualquer comercialização de fogos de artifícios e pirotécnicos, com estampido ou não.

Isso posto, em viés das considerações supra, decide este Executivo por **VETAR TOTALMENTE O PROJETO DE LEI EM QUESTÃO UMA VEZ QUE O MESMO PELAS RAZÕES LEGAIS APONTADAS, SOBRETUDO PELA NÃO ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES.**

Na certeza do pleno entendimento e acatamento ao presente Veto até que normatização específica venha a ser criada pela União, aproveito da oportunidade para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração a esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal